



# Câmara Municipal de Votorantim



## Projeto de Lei nº 035/08

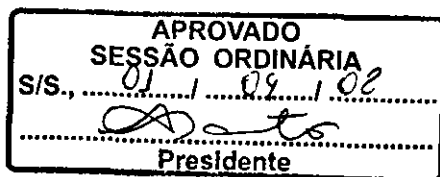
**Entrada:** 11/08/2008

**Autoria:** João Cau

**Assunto:** Dispõe sobre denominação de via pública (Rua Miguel Cassola)

**Contém:** 13 Folhas.

**Arquive-se:** 29/09/08



  
Presidente



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 035/08

Dispõe sobre denominação de via pública (Rua Miguel Cassola)

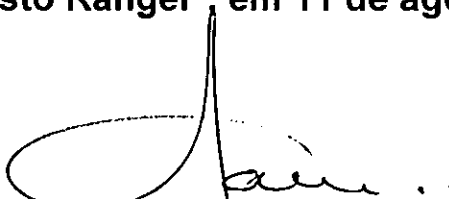
## A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

**Art. 1º.** - A atual Rua 07 do Loteamento Parque Esplanada, que se inicia na Rua 01 e termina na Rua 06 do referido Loteamento, passa a denominar-se Rua “**Miguel Cassola**”, constando nas placas indicativas a expressão “**Cidadão Emérito \* 06/10/1905 + 24/12/1971**”.

**Art. 2º.** - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

**Art. 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente a Lei nº 719, de 12 de dezembro de 1988.

Plenário "Pedro Augusto Rangel" em 11 de agosto de 2.008.

  
João Cau  
Vereador



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

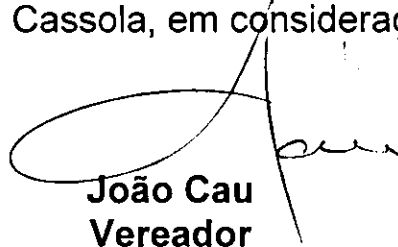


## Justificativa sobre a revogação da Lei nº 719, de 12/12/1988.

### Senhor Presidente e demais Vereadores:

Cumpre-nos informar a Vossas Excelências que a Rua Miguel Cassola na Vila Pardini não existe mais, pelo fato de, há mais de 15 anos, ter sido assentada várias casas de madeira em propriedade particular (invasão), cujas moradias foram construídas sobre a referida rua existente na época.

Sendo assim, nada mais justo a denominação de uma nova rua com o nome do Sr. Miguel Cassola, em consideração à sua família.

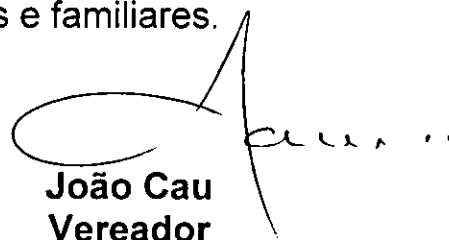
  
João Cau  
Vereador

### HISTÓRICO DO SENHOR MIGUEL CASSOLA

O Senhor Miguel Cassola nasceu no dia 06 de outubro de 1905, na Província de Almeria - Espanha, filho de Francisco Cassola e de Carmem Saes. Casou-se com Isabel Ijano Garcia e dessa união nasceram 6 filhos: Francisco, Manoel, José, Isabel, Josefa e Antonia.

O Senhor Miguel Cassola foi lavrador e funcionário da S/A Indústrias Votorantim e era proprietário de uma Olaria, atuando na área de construção civil, construindo e comercializando imóveis. Posteriormente mudou para o ramo de tecelagem.

Miguel Cassola faleceu no dia 24 de dezembro de 1971, deixando muitas saudades aos amigos e familiares.

  
João Cau  
Vereador

A  
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES  
S/S., 13 / 08 / 08  
*[Signature]*  
Presidente

A COMISSÃO DE JUSTIÇA  
RECEBIDO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
DEVOLVIDO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA  
ESPORTE E TURISMO  
Recebido em...../...../.....  
Devolvido em...../...../.....  
PRESIDENTE

A  
COMISSÃO DE REDAÇÃO  
RECEBIDO EM...../...../.....  
DEVOLVIDO EM...../...../.....  
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO  
S/S., 01 / 09 / 08  
*[Signature]*  
Presidente

APROVADO  
SESSÃO ORDINÁRIA  
S/S., 01 / 09 / 08  
*[Signature]*  
Presidente



Sebastião Santos da Silva  
OFICIAL



**CERTIDÃO DE ÓBITO**

CERTIFICO que, no livro C-0032, às folhas 005, sob número 16376, consta o assento de óbito de MIGUEL CASSOLA, falecido no dia vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e setenta e um (24/12/1971), às 04 horas, no Hospital Regional, nesta cidade, residente e domiciliado em Votorantim deste Estado, do sexo masculino, profissão operário, estado civil casado, com 67 anos de idade, natural de Espanha.

Filho de FRANCISCO CASSOLA e de CARMEM SAES.

O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. Eduardo Guenka, que deu como causa da morte: infarto do miocárdio com pulmonale crônico descompensado.

Registro feito em vinte e sete de dezembro de mil novecentos e setenta e um.

O sepultamento foi realizado no cemitério Saudade desta cidade.

Foi declarante Valter Vesceslau Carvalho, com procuração.

O falecido era casado em las nupcias com IZABEL IJANO GARCIA, e em 2as nupcias com NATIVIDADE POYATO CASSOLA, deixou filhos, e bens. Faz parte da presente certidão a averbação constante no verso.

O referido é verdade e dou fé.

SOROCABA, 27 de abril de 2006.

Neusa Maria Mezadri Muniz  
Escrevente Autorizada

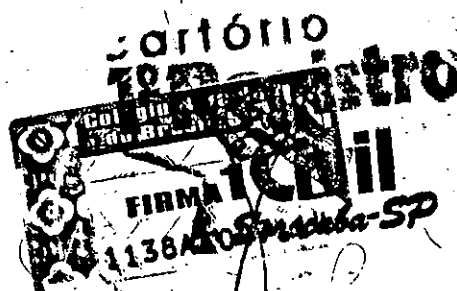
Reconheço a firma supra de  
Neusa Maria Mezadri

Muniz e dou fé.

SOROCABA, 27 de abril de 2006

Em testis

Vitor Borsari Ferreira  
Escrevente Autorizado



Rec. Firma .....:R\$

Certidão.....: R\$ 16,67

Total.....: R\$ 19,27

Digitado por: NEUSA

Rua Prof. Toledo, 703 - Centro - Sorocaba/SP - Cep: 18035-110

Fone: (15) 3232-1727 - Fax: (15) 3231-3985 - e-mail: rcsorocaba@terra.com.br



0551G-42001-48000-0106

**CÓPIA**

0551G-AA 045966

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que na margem do termo consta o seguinte: Averbação feita aos 30/12/1971, em virtude de despacho nos autos respectivos, que ficam arquivados neste cartório, proferido pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Domingos Franciulli Netto, para ficar constando que o nome certo da esposa do falecido é NATIVIDADE ROYATO CASSOLA. Feito com assistência do Dr. Promotor Público desta comarca.

O referido é verdade e dou fe.

SOROCABA, 27 de abril de 2006.

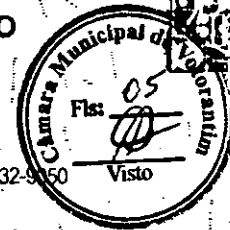
Neusa Maria Mezadri Muniz  
Escrivente Autorizada

# República Federativa do Brasil

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO  
2º SUBDISTRITO DA SEDE - COMARCA DE SOROCABA / SP

*Heloisa Helena Prestes Nogueira Fogaça*  
OFICIAL DESIGNADA

Rua Padre José Manoel De Oliveira Libório, 118 - Cep 18010-310 - Fone: (15) 3231-1230 - Fone/Fax: (15) 3232-9150



## CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, às folhas 038-V do livro B nº 016 de Registro de Casamento sob nº de ordem 54, foi lavrado o assento do matrimônio de MIGUEL CASSOLA com ISABEL IJANO GARCIA, contraído no dia dezoito de fevereiro de mil novecentos e vinte e oito (18/02/1928), sob o regime Comunhão de Bens.

ELE, lavrador, natural da Província de Almeria-Espanha, nascido no dia seis de outubro de mil novecentos e cinco (06/10/1905), filho de FRANCISCO CASSOLA e de CARMEN SAES.

ELA, prendas domésticas, natural de São Manoel, Estado de São Paulo, nascida no dia treze de junho de mil novecentos e seis (13/06/1906), filha de JOSÉ IJANO e de ISABEL GARCIA.

A contraente passou a assinar NÃO CONSTA DO TERMO.

Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 180 nº I, II e IV, do Código Civil.

Observações: Anotação; Miguel Cassola, faleceu no 1º subto desta comarca aos 24.12.1971- óbito lavrado naquele registro civil no LC- 32 fls 5 e sob nº 16376.

O referido é verdade e dou fé.

Sorocaba, 27 de abril de 2006.

Jocileny Ferreira Soares  
Escrevente Autorizada

OFICIAL IPESP TOTAL  
20,83 4,17 25,00  
Selos recolhidos pela guia  
Digitada por: jfs



Reconheço a firma supra de Jocileny Ferreira Soares e dou fé.  
Sorocaba, 27 de abril de 2006.  
Em testemunho da verdade.

Simone Zanora  
Escrevente Autorizada

Por Firma: R\$ 2,40  
é VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

LEI N.º 719

Dispõe sobre denominação de Via Pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - A atual Rua n.º 02 da Vila Pardini, que inicia na Rua 01 e termina sem saída em propriedade de J.J. Construções e Empreendimentos Ltda, passa a denominar “Miguel Cassola”, constando nas placas indicativas a expressão “Cidadão Emérito –24/10/1907 – 24/12/1972”.
- Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no Orçamento.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 12 de dezembro de 1988 – XXV ANO DA EMANCIPAÇÃO.

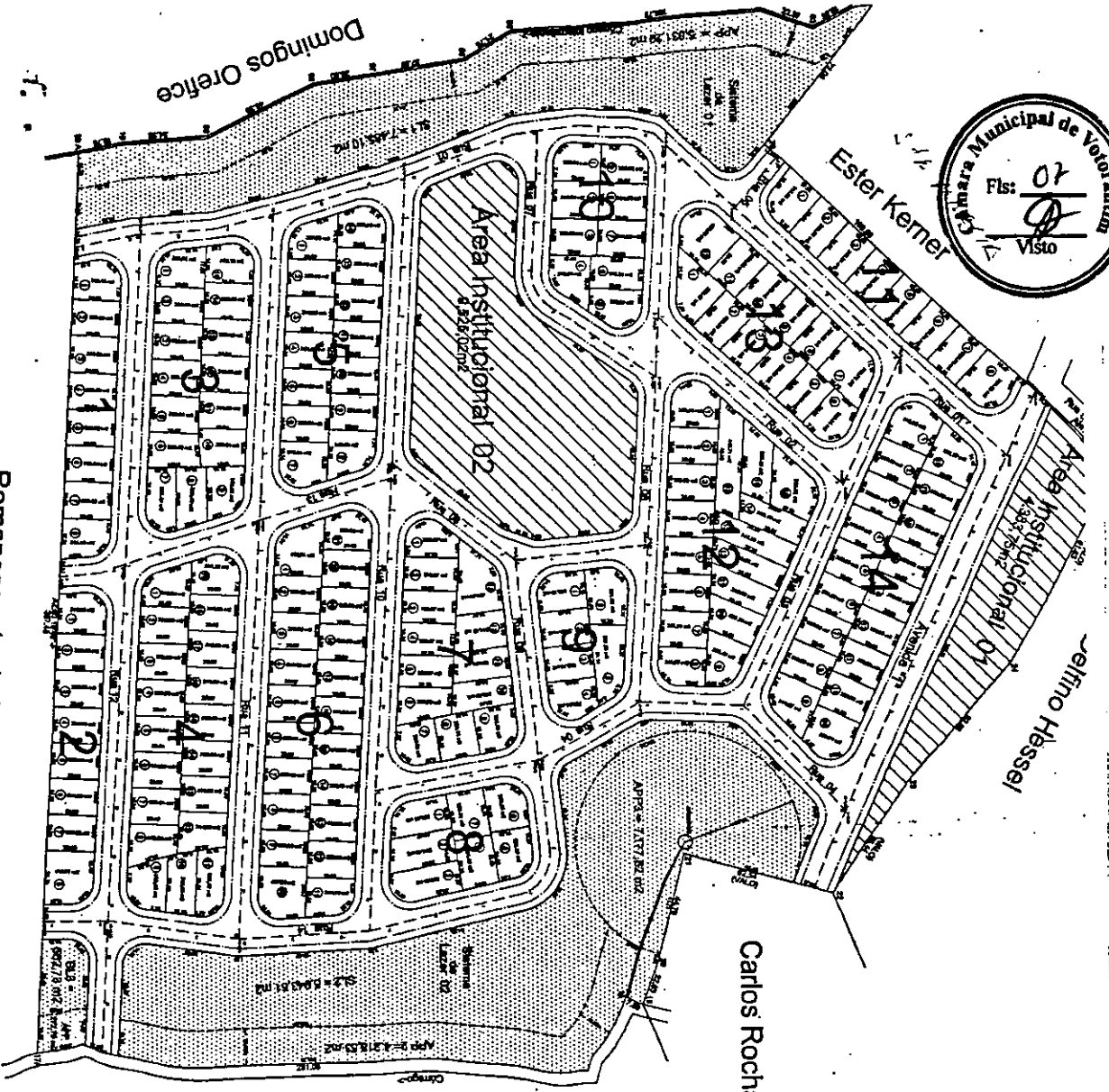
---

ERINALDO ALVES DA SILVA  
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

---

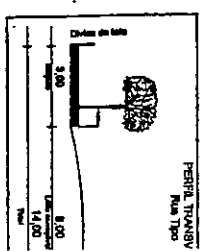
MESSIAS SKIF  
Diretor Administrativo





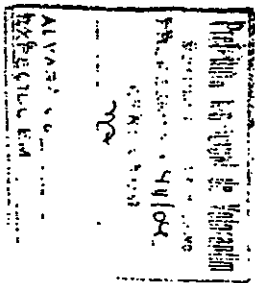
Remanescente de Pedro Sarubo

Carlos Rocha Camargo

Antonio Costa



H = PAV	H = Pavimento por base tradicional
P = PAV	P = Pavimento por base em toda residência
N = RENOVO	N = Renovação de base tradicional
D = DRENAGEM	D = Drenagem de superfície
RT = ATE	RT = Área total de obras em lote
K = CUSTO	K = Custos de implantação
AP = ÁREA	AP = Área pública em lote

<b>Parcelamento do Solo</b> <b>PARQUE ESPPLANADA</b> Propriedade <b>SOCIPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA</b> Proprietário <b>Município de Votorantim - SP</b> Localizado	
PROPRIETÁRIO  SOCIPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	RESPONSÁVEL TÉCNICO  FÁTIMA MARCEZ SANZ Proprietária CREA 068087294/SP ART 822020303086134-7
ESCALA 1:1000	ÁREA: 137.342,26m <sup>2</sup>
Obs:	
	



**Câmara Municipal de Votorantim**  
"Capital do Cimento"  
ESTADO DE SÃO PAULO



**SECRETARIA DA CÂMARA EM 12/08/2008.**

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 12/08/08**

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- Comissão de Política Social
- Comissão de Economia
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- Comissão de Administração Pública
- Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Comissão de Redação
- Mesa Diretora



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica



Parecer nº 051/2008

**Projeto de Lei nº 035/08, de autoria do Vereador João Cau,  
que dispõe sobre a denominação de via pública.**

Parecer:

A iniciativa do Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de via pública é de competência concorrente, cabendo tanto ao Executivo quanto ao Legislativo. A iniciativa do Poder Legislativo está prevista no inciso XIV, do artigo 19, e do Poder Executivo, no inciso XXIV, do artigo 82, ambos da Lei Orgânica do Município.

O projeto exige para a sua aprovação, do voto da maioria dos presentes à sessão e a discussão da matéria com a presença da maioria absoluta.

Dessa forma, o processo pode ter seguimento, após os pareceres das Comissões competentes, revogando a Lei nº 719 de 12 de dezembro de 1988, ocorrendo o fenômeno chamado de *revogação global (ab-rogação)* que ocorre quando a lei anterior desaparece mediante a publicação de uma nova lei.

Votorantim, 18 de agosto de 2008.

João da Silva Neto  
Assessor Jurídico  
OAB/SP - 102.952



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao**

**PROJETO DE LEI Nº 035/08**

O Vereador **João Cau**, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre denominação de via pública (Rua Miguel Cassola).

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

**Este é o nosso Parecer, s.m.j.**

**Votorantim, 20 de agosto de 2008.**

  
**Lázaro Alberto de Almeida**  
**Relator**

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

**MEMBROS**

  
**Pedro Nunes Filho**

  
**Tomaz Móbile Neto**



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO ao**

**PROJETO DE LEI Nº 035/08**

O Vereador **João Cau**, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre denominação de via pública (Rua Miguel Cassola).

De acordo com as normas regimentais em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

**Este é o nosso Parecer.**

**Votorantim, 20 de agosto de 2008.**

  
**Marcio Aparecido de Queiróz**  
Relator

A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e constitui parecer favorável à matéria em questão.

## MEMBROS

  
**Tomáz Mobile Neto**

  
**Marcelo de Souza**



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



**PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO ao**

**PROJETO DE LEI Nº 035/08**

O Vereador **João Cau**, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre denominação de via pública (Rua Miguel Cassola).

O texto apresentado está correto, bem como sua redação.

Votorantim, 20 de agosto de 2008.

  
**Tomáz Mobile Neto**  
Relator

**MEMBROS**

  
**Marcio Aparecido de Queiróz**

  
**Lázaro Alberto de Almeida**



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Autógrafo nº 036/08**

**Projeto de Lei nº 035/08**

Dispõe sobre denominação de via pública (**Rua Miguel Cassola**)

Lei nº.....de.....de.....de 2008.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** - A atual Rua 07 do Loteamento Parque Esplanada, que se inicia na Rua 01 e termina na Rua 06 do referido Loteamento, passa a denominar-se Rua “**Miguel Cassola**”, constando nas placas indicativas a expressão “**Cidadão Emérito \* 06/10/1905 + 24/12/1971**”.

**Art. 2º.** - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

**Art. 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente a Lei nº 719, de 12 de dezembro de 1988.

**Votorantim, 02 de setembro de 2008.**

  
**Antonio dos Santos**  
**PRESIDENTE**

  
**Marcelo de Souza**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Márcio Aparecido de Queiróz**  
**2º SECRETÁRIO**

Publicado no  
Jornal do Município  
em 26/09/08  
Lei nº 1996,  
de 24/09/08